



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.431.534 - GO
(2014/0018025-5)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : ANTÔNIO LOPES GOMES
ADVOGADOS : JOSE JADERSON DA SILVA FERREIRA
THIAGO LOPES DA SILVA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. EFEITO DA CONDENAÇÃO. PERDA DO CARGO PÚBLICO. RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO CABIMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO.

1. Não se mostra possível analisar em agravo regimental matéria que não constou das contrarrazões ao recurso especial, qual seja, a de que não é possível aplicar a pena de perda do cargo público, pois fixada pena restritiva de direitos, por se tratar de indevida inovação recursal, tendo-se operado a preclusão consumativa a esse respeito.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nefi Cordeiro.

Brasília, 02 de junho de 2016 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.431.534 - GO
(2014/0018025-5)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Antônio Lopes Gomes** contra a decisão que deu provimento ao recurso especial manifestado pelo Ministério Público de Goiás (fl. 409):

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PECULATO. EFEITO DA CONDENAÇÃO. PERDA DO CARGO. PÚBLICO. DECISÃO DO JUIZ FUNDAMENTADA, DE FORMA IDÔNEA, PELA APLICAÇÃO DA PERDA DE CARGO PÚBLICO. PENA SUPERIOR A 1 ANO. CRIME PRATICADO COM VIOLAÇÃO DE DEVER PARA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Recurso especial provido.

Alega o agravante que, no caso dos autos, não é possível aplicar a sanção de perda de cargo público, uma vez que o Tribunal de origem converteu a pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos. Sustenta que, de acordo com o art. 92, I, a, do Código Penal, a perda de cargo público apenas seria possível nos casos em que fixada pena privativa de liberdade.

Pede a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do agravo ao Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.431.534 - GO
(2014/0018025-5)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A insurgência não merece prosperar.

De início, verifica-se que a tese ora sustentada pela parte agravante, qual seja, a de que não é possível aplicar a pena de perda do cargo público, pois fixada pena restritiva de direitos e não privativa de liberdade, não constou das contrarrazões ao recurso especial (fls. 364/383).

Dessa forma, tal alegação nem sequer merece ser conhecida, por se constituir em indevida inovação recursal, tendo-se operado a preclusão consumativa a esse respeito.

Nessa sentido: AgRg no REsp n. 1.241.217/RJ, Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 8/11/2013 e AgRg no REsp n. 1.171.981/RS, Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24/10/2013.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0018025-5

**AgRg nos EDcl no
REsp 1.431.534 / GO**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 1142005 1179552120058090044 200501179555

PAUTA: 02/06/2016

JULGADO: 02/06/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO : ANTÔNIO LOPES GOMES
ADVOGADOS : JOSE JADERSON DA SILVA FERREIRA
THIAGO LOPES DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral - Peculato

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANTÔNIO LOPES GOMES
ADVOGADOS : JOSE JADERSON DA SILVA FERREIRA
THIAGO LOPES DA SILVA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nefi Cordeiro.